

PARTIU FUTURO

Reconstrução



INTERCÂMBIO CULTURAL 2025

demã  APRENDIZ renapsi



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

O PROGRAMA PARTIU FUTURO –
RECONSTRUÇÃO É UMA INICIATIVA
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(SEDES).

A AÇÃO DE INTERCÂMBIO
CULTURAL É PROMOVIDA
EXCLUSIVAMENTE PELA ENTIDADE
QUALIFICADORA RENAPSI - DEMÀ
APRENDIZ.

CONFIRA O REGULAMENTO COMPLETO E
SAIBA COMO PARTICIPAR:



**INTERCÂMBIO
CULTURAL 2025**



1. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

1.1. O Intercâmbio Cultural tem por objetivo fomentar, incentivar e valorizar os jovens que estejam devidamente inseridos no programa executado pela Demà em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul denominado **Partiu Futuro Reconstrução**.

1.2. O período de inscrição dos jovens, para fins de habilitação ao intercâmbio, obedecerá aos critérios constantes nesse regulamento e compreenderá o período de **17 à 25 de Julho de 2025**.



1.3. O regulamento observará as etapas abaixo informadas:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições	17 à 25 de Julho de 2025
Divulgação do Resultado (previsto)	06 de Agosto de 2025
Entrega dos documentos para agendamento (emissão dos passaportes)	07 e 08 de Agosto de 2025
Documentos e procedimentos relativos a viagem	Agosto e Setembro de 2025
Viagem à Barcelona e Valência	Outubro de 2025 (07 dias)





2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Serão considerados aptos a concorrer ao intercâmbio todos os jovens que estiverem devidamente ativos no programa Partiu Futuro Reconstrução nos municípios de Porto Alegre e Canoas/RS.



3. DO INTERCÂMBIO

3.1. O Intercâmbio do programa consistirá em 05 (cinco) viagens internacionais para Espanha, sendo 1 (uma) viagem por jovem, sem o direito de levar acompanhante.

3.2. As 05 (cinco) vagas serão distribuídas em ampla concorrência de forma equitativa por gênero, sendo 03 (três) destinadas a candidatas do sexo feminino, e 02 (duas) a candidatos do sexo masculino. As vagas também serão divididas entre os municípios de Porto Alegre (03 vagas) e Canoas (02 vagas).

3.3 O jovem será contemplado com 01 (uma) viagem internacional, para Barcelona e Valência – Espanha, com todas as despesas pagas (aéreo, transfer, hospedagem, alimentação e passeios previamente estabelecidos pela Demà Aprendiz) pelo período de **07 dias**.

3.4. A seleção será previamente informada pela Demà Aprendiz, por meio de seus canais oficiais e pelo site do Intercâmbio do Programa Partiu Futuro Reconstrução.





4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A avaliação dos jovens ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo

4.1.1. Primeira Etapa: Inscrição no Intercâmbio pelo Site do Partiu Futuro Reconstrução.

4.1.2. Segunda Etapa: Análise das **notas escolares no ensino regular ou superior**, mediante apresentação do boletim escolar ou acadêmico do primeiro semestre de 2025. O jovem que concluiu o ensino regular e não está matriculado no ensino superior, deverá encaminhar o histórico escolar do ensino médio.

4.1.3. Terceira Etapa: Análise do **desempenho do jovem no programa**, considerando assiduidade, participação nas aulas e comportamento.



4.2. DA CLASSIFICAÇÃO

4.2.1. Os 05 (cinco) jovens classificados no final das 03 (três) etapas serão contemplados com o intercâmbio disposto nesse regulamento, obedecendo a distribuição de vagas descrita no item 3.2.

4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA (INSCRIÇÃO)

4.2.2.1. Os jovens aprendizes deverão se inscrever voluntariamente através e **exclusivamente**, do site <https://partiufuturoreconstrucao.org.br/>

4.2.2.2. Os boletins ou históricos escolares/acadêmicos deverão ser inseridos no link disponível no ato da inscrição para avaliação que acontecerá na segunda etapa;

4.2.2.3. As inscrições ocorrerão do dia **17 de Julho de 2025 às 10h00 à 25 de Julho de 2025 às 18h00** (Horário de Brasília/DF).



4.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (ANÁLISE DAS NOTAS ESCOLARES NO ENSINO REGULAR OU SUPERIOR)

4.2.3.1. Os jovens inscritos na primeira etapa, deverão apresentar o boletim escolar do ensino regular ou superior, conforme item 4.2.2.2 e item 4.1.2 ou histórico escolar do último ano de conclusão do ensino médio;

4.2.3.2. Será realizada a análise de notas do primeiro semestre de 2025 para os alunos ativos no ensino regular e superior e notas do terceiro ano do ensino médio para alunos que concluíram o ensino regular e não estão cursando o ensino superior, e dessa análise serão classificados, para a terceira etapa, **30 (trinta)** jovens aprendizes, com as melhores notas escolares, sendo 20 (vinte) jovens de Porto Alegre e 10 (dez) jovens de Canoas.

4.2.3.3. Em caso de **empate**, a prioridade para classificação ocorrerá da seguinte forma:

4.2.3.3.1. Maior nota em Matemática

4.2.3.3.2. Maior nota em Língua Portuguesa.



4.2.4. CLASSIFICAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA (DESEMPENHO DO JOVEM NO PROGRAMA)

4.2.4.1. Os jovens classificados na segunda etapa serão avaliados quanto ao seu desenvolvimento no programa Partiu Futuro Reconstrução. Tendo como critérios:

Para a **ATIVIDADE PRÁTICA:**

- Não possuir faltas sem justificativa legal;
- Não ter recebido advertência de qualquer natureza ou termo de acompanhamento em razão de falta cometida no trabalho;
- Descumprir as normas descritas no Guia do Aprendiz;



E para a **CAPACITAÇÃO TEÓRICA:**

- Não possuir faltas sem justificativa legal;
- Não ter recebido advertência de qualquer natureza ou termo de acompanhamento em razão de falta cometida no curso;
- Trajar o uniforme e crachá regularmente, tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- Não chegar atrasado respeitando as regras de assiduidade;
- Cumprir todas as normas descritas no Guia do Aprendiz;

4.2.4.2. Os instrutores serão responsáveis por subsidiar a comissão gestora com o encaminhamento de documento comprobatório de que o aprendiz atende os requisitos descritos nos itens acima.

4.3. DESCLASSIFICAÇÃO

4.3.1. Será considerado inapto para participar e/ou desclassificado o jovem que, por qualquer motivo, for desligado do programa Partiu Futuro Reconstrução, a pedido, por inadaptação ou por justa causa.

4.3.2. Será desclassificado, o jovem aprendiz que não realizar a inscrição no dia e/ou fora do horário programado;

4.3.3. Na segunda etapa de classificação, a não apresentação do boletim de notas do ensino regular ou superior, desclassificará automaticamente o jovem;

4.3.4. Na terceira etapa de classificação, o jovem que não se enquadrar em um ou mais dos critérios avaliativos dispostos no item 4.2.4.1, será desclassificado, mesmo que tenha sido aprovado na primeira e segunda etapa de avaliação.

4.3.5. Jovem aprovado em todas etapas do concurso e dentro do prazo estabelecido que não tiver a documentação obrigatória necessária para a viagem.



4.4. DO DESEMPATE

4.4.1. Havendo empate, que exceda o quantitativo dos intercâmbios disponíveis (05 viagens), será adotado o critério de desempate através de sorteio com ampla divulgação.

4.5. CADASTRO DE RESERVA

4.5.1. Havendo a desistência de jovem selecionado, inconformidade ou perda de prazo na entrega da documentação obrigatória para viagem será utilizado o cadastro de reserva, mantendo a ordem de classificação.



5. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO INTERCÂMBIO

- 5.1.** A Demà Aprendiz irá assumir os custos de até R\$ 500,00 dos jovens para emissão de passaporte, vistos, autorização de viagem assinada pelos pais com firma reconhecida por verdadeiro, vacinação, dentre outros requisitos legais para entrada e permanência na Espanha;
- 5.2.** O jovem contemplado com a viagem deverá apresentar autorização escrita de ambos os pais ou responsáveis legais ou ainda de autorização judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude;
- 5.3.** Após a divulgação do resultado o jovem deverá respeitar o prazo do regulamento para apresentar toda a documentação necessária para poder viajar descrita neste item;
- 5.4.** O jovem que por qualquer motivo estiver impedido de viajar ou não apresentar a documentação necessária, renuncia expressamente ao prêmio deste regulamento, inexistindo qualquer direito à indenização, compensação, reembolso ou direito à remarcação.



6. DA COMISSÃO GESTORA

6.1. A Demà Aprendiz junto a SEDES, estabelecendo desde já suas funções, a saber:

6.1.1. Deliberar sobre o regulamento;

6.1.2. Divulgar o regulamento de forma ampla e transparente;

6.1.3. Dirimir dúvidas que por ventura apareçam;

6.1.4. Deliberar sobre casos não previstos neste regulamento;

6.1.5. Selecionar os ganhadores do intercâmbio;

6.1.6. Garantir a lisura no processo de distribuição dos intercâmbios;

6.1.7. Elaborar divulgação com relação dos selecionados, na forma deste regulamento.

6.1.8. A comissão gestora será responsável por divulgar a relação dos jovens devidamente classificados, após análise dos documentos apresentados à comissão.



6.2. A Comissão Gestora é composta pelos seguintes membros:

6.2.1. Deiveson Mendes da Silva – DEMÀ;

6.2.2. Marcelo Soares Braga – DEMÀ;

6.2.3. Comitê Gestor RS - DEMÀ

6.2.4. Anderson Pavin Neto (Secretaria de Desenvolvimento Social)

6.2.5. Bruna Emanuele dos Santos Muller (Secretaria de Desenvolvimento Social)





7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Ao participarem do evento, os participantes autorizam automaticamente a Demà Aprendiz e SEDES a utilizar, editar, publicar, reproduzir por meio impresso, digital e outros meios de comunicação visual: imagens, conteúdos, enfim, qualquer informação do intercâmbio.

7.2. Os resultados decorrentes da seleção e divulgados no site do Programa, com auditoria da Comissão Gestora são inquestionáveis e irrecorríveis.

7.3. Esclarecimentos, poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail partiufuturo@renapsi.org.br até 2 (dois) dias após a data de divulgação dos resultados.





7.4. A participação no Intercâmbio Cultural Partiu Futuro Reconstrução implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

7.5. A comissão gestora poderá expedir atos gerais para regulamentar situações que não estejam previstas no presente regulamento.

7.6. Em nenhuma hipótese o intercâmbio poderá ser revertida em valor monetário ao jovem premiado.

7.7. Em caso de classificação de jovem aprendiz com deficiência que necessite de acompanhamento de profissional durante o período da viagem, deverá ser apresentado laudo com a devida orientação, expedido pelo profissional de saúde que acompanha o jovem pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015, art. 28 e 30).



8. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

8.1. O acompanhamento e organização de todo o processo é composto por:

8.1.1. Comissão Gestora: organiza todo o ciclo, selecionando os vencedores, divulgando os resultados e prestando esclarecimentos.

8.1.2. Instrutores: acompanham e avaliam o desempenho dos jovens durante as trilhas da aprendizagem teórica;

8.1.3. Coordenação de Eventos: organiza a cerimônia de entrega e seu cerimonial juntamente com a Demà Aprendiz.

8.1.4. Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: como coordenadores de todo o programa Partiu Futuro Reconstrução



PARTIU FUTURO

Reconstrução



demã
APRENDIZ

renapsi



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.